



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 004/2022/PGE/DER-FITHA

CONTRATO Nº 004/2022/PGE/DER-FITHA/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E FORTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e a empresa **FORTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 11.769.998/0001-00, estabelecida na Rua Álvaro do Vale, nº 415, Ipiranga, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GENIVAL MOREIRA**, Sócio, brasileiro, portador do RG nº 39.830.860-3 SSP/SP e CPF nº 192.475.858-05, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.017784/2022-49**, o que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente de laboratório de solos e outros para atender as necessidades dos laboratórios de análises de solos das Residências Regionais do DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 1 - PORTO VELHO/RO			
ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	UNID	CONSUMO
1	Frasco de Chapman, em vidro borossilicato 450 ml, para determinação do peso específico dos agregados fi nos. Pode ser adquirido sozinho ou em um conjunto. O conjunto acompanha estojo de madeira para transporte,	unid.	4

	régua e instruções de uso. Conforme normas: NBR 9776; ASTM C 70 e AASHTO T 142.DNER-ME 194/98.		
2	Picnômetro, em vidro Gay-Lussac sem termômetro 100 ml, com rolha: para a determinação da densidade real de agregados miúdos (DNER-ME 084/95).	unid.	4
3	Molde diametral para Tração Indireta (Pórtico de Lottman), fabricado em aço zincado, com guias que garantem uma maior uniformidade e paralelismos durante o ensaio usado na determinação da resistência à tração por compressão diametral em corpos de prova Marshall (NORMA DNIT 136/2018 - ME);	unid.	4
4	Molde CBR/ISC para ensaio do Índice de Suporte Califórnia – CBR. Molde Ø6" construído em aço zincado, com cilindro, colar, base perfurada, hastes roscadas e porcas borboleta. Conforme normas: NBR 12102, 9895, 7182; DNER-ME 162, 129 e 049.	unid.	80
5	Medidor de Umidade Tipo Speedy, ideal para determinações rápidas de umidade percentual (em massa) de solos, areias ou outros materiais granulares. O kit é composto por: 01 recipiente c/ tampa de pressão e manômetro; 01 balança digital portátil; 01 escova para limpeza; 02 anéis vedantes para tampa; 01 caixa com 100 ampolas de carbureto de cálcio; 01 espátula; 01 flanela; 01 par de esferas de aço; 01 estojo metálico e instrução de uso. Com borracha sobressalente. Conforme norma: DNER ME052	unid.	2
6	Kit limite de plasticidade, composto por placa de vidro esmerilhado 300 X 300 X 5mm, cilindro comparador "gabarito" Ø3 X 100mm, cápsula de porcelana Ø 16 cm - 580 ml, cápsula de alumínio Ø 40 X 20 mm, espátula de aço inox com lamina flexível 10 x 2 cm, amalgamador de borracha - 300 ml, curva francesa 24,5 cm. Conforme normas: NBR 7180; DNER 082;	unid.	3
7	Carbureto de cálcio, caixa com 100 ampolas.	unid.	15
8	Reagentes Percloroetileno ou Tricloroetileno, ambos solventes utilizados para fazer extração de betume do CBUQ;	L	80
9	Alambique de Femel. Recuperador de solvente por destilação com capacidade de 4 litros. Consiste em duas partes conectadas por junta esmerilhada.	unid.	3
10	Béquer de vidro graduado de 1000 ml.	unid.	3
11	Béquer de vidro graduado de 500 ml.	unid.	3
12	Béquer de vidro graduado de 250 ml.	unid.	3
13	Termômetros bimetálicos para medição de temperatura em tanques de betume e massa asfáltica em escala de 0 a 250C° ANGULAR espeto.	unid.	10
14	Abrasão LOS ANGELES 220 V – 50/60 HZ NBR 51, NBR 6465, DNER – ME 035, ASTM C131/C535.	unid.	2
15	Extrator de Betume Rotarex Manual, acionado por manivela, e sistema de	unid.	4

	desengate quando da parada da rotação. Capacidade de receber 1500gr de amostra.		
16	Conjunto para Determinação da Densidade "In situ" (Cone de Areia) Compostos por bandeja, frasco e funil com registro Ø5" e Ø6" para solos e Ø8" ou Ø10" para brita. Conforme normas: NBR 12102, 7185 e DNER 092.	unid.	4
17	Tripé Porta Extensômetro Construído em aço zincado ou alumínio, este tripé encaixa-se pelo lado interno no molde e possui fixador para travamento do extensômetro. Conforme normas: NBR 9895 e DNER-ME 049.	unid.	80
18	Extensômetro (Relógio comparador) Curso de 10mm e resolução de 0,01mm, mostrador analógico.	unid.	80
19	Prensa Hidráulica Manual com Indicador Digital com capacidade para 100 toneladas força, com indicador eletrônico digital e bomba hidráulica manual. Possui pistão especial com guias e vedações em teflon e bronze ao invés de o-rings para maior durabilidade, exclusivo sistema de proteção contra pó e resíduos, além de função S.U.P. no mostrador, que mantém eletronicamente a carga máxima atingida pelo corpo de prova. Adequada para CPs Ø15x30 cm e Ø10x20 cm (mediante pedestal incluso) Características: - Carga máxima e útil: 100tf; Menor divisão do mostrador: 0,01tf (10kgf); - Curso máximo do pistão: 30mm; Alimentação: 110/220 V - 50/60Hz. Acompanha certificado de calibração acreditada a Rede Brasileira de Calibração (RBC) em 5 pontos conforme norma NBR NM-ISO 7500-1:2004. É possível a aquisição de dispositivos, não inclusos, para rompimento de outros tipos de corpos de provas.	unid.	1
20	Prensa Manual CBR / ISC Manual com 2 velocidades, uma de avanço lento para o ensaio e outra com avanço rápido para retorno e aproximação do pistão. A prensa é de construção robusta e suas engrenagens de bronze ficam submersas em banho de óleo para garantir maior durabilidade. A capacidade máxima é de 5000Kgf, sendo a leitura feita por meio de um anel dinamométrico calibrado. Acompanha a prensa: - 01 anel dinamométrico com extensômetro de 5mm milesimal - 01 pistão de penetração com extensômetro de 30mm centesimal Conforme normas: NBR 9895 e DNER-ME 049.	unid.	4
21	Recipiente para calibração de areia, capacidade 2 litros.	unid.	4
22	Espátula com lamina flexível em aço inox, cabo de madeira 15 x 2cm.	unid.	16
23	Termômetro Infravermelho com Mira Laser, ideal para medição da massa asfáltica e outros materiais sem contato. Vantagens: - Rápido: tempo de resposta 0,5 segundo; - Limpo: mede a temperatura a distância e sem contato; - Faixa de medição: -50 á +800°C - resolução 0,5°C - precisão 2% ou 2°C.	unid.	8
24	Cronômetro Digital com 02 marcadores simultâneos, sendo o maior de até 99min, 59seg e o menor com capac. máxima de até 9horas, 59 min e 59 seg. Unidade de medida: 1/100 seg. Resistente à impactos e à prova d'água. Bateria de lítio com duração de aproximadamente 3 anos.	unid.	4
25	Papel Filtro Ø6", para evitar a aderência do corpo de prova no molde CBR.	pct	16

26	Conjunto p/ Determinação do Equivalente de Areia Conjunto para determinação do valor de equivalente de areia em solos ou agregados miúdos, composto por: - 03 provetas de acrílico com rolha de borracha, - 01 tubo lavador de cobre, - 01 frasco plástico com capacidade de 5 litros com sifão, - 02 metros de tubo de silicone com uma pinça, - 01 cápsula de alumínio de 88ml, - 01 funil, - 01 soquete de latão de 1Kg, - 01 pisseta plástica de 500ml -01 solução concentrada para equivalente de areia. - 01 maleta de madeira para transporte. Conforme normas: DNER-ME 054; ASTM D2419 e NBR 12052.	unid.	4
27	Estufas com circulação normal com sua câmara interna e almofada da porta construídas em aço inoxidável; Vedação da porta com perfil de silicone; Temperatura máxima de 200°C; dimensões internas 45X45X40, 81L, dimensões externas 58,5X53X68,5, temp. 50 à 200 °C.	unid.	2
28	Viga de Benkelman Análogica, construída em alumínio anodizado, relação 2:1, com partes móveis providas de rolamentos para minimizar o atrito e vibração. Resolução do extensômetro: 0,01mm, disponível nas versões com relógio analógico ou digital. Totalmente desmontável em apenas 5 minutos. Acompanha caixa especial com alças para transporte e certificado de calibração. Conforme normas: NBR 8547; DNER-ME024 e 061.	unid.	2
29	Fogareiro 2 bocas alta pressão.	unid.	4
30	Capsulas de alumínio 40 x 20mm	unid.	100
31	Capsulas de alumínio 60 x 40mm	unid.	100
32	Proveta Plástica graduada com base e bico vertedor de 1000 ml.	unid.	8
33	Papel filtro para rotarex, com 100 unidades, Ø 248 mm, com furo. Gramatura 650 g/m ²	pct	16
34	Proveta Plástica graduada com base e bico vertedor de 500ml.	unid.	8
35	Esclerômetro de impacto para medição estimada da resistência à compressão de concreto, faixa de medição 1450 a 10150(100 a 700kg/cm ²)	unid.	4
36	Prato perfurado construído em aço zincado com haste ajustável para CBR/ISC.	unid.	80
37	Termômetro químico de vidro de - 10 a 360 °C	unid.	8
38	Sobrecarga 490g com furo de Ø 10mm para uso na imersão.	unid.	160
39	Molde de compressão Marshall placa de ruptura construída em ferro fundido com guias encamisadas por bucha de latão, o que garante maior uniformidade e paralelismo. Placa de ruptura.	unid.	4
40	Escova com fios de nylon para limpeza de peneira, Ø2,5cmx18cmx4cm.	unid.	8
41	Balança eletrônica com capacidade de 10 kg, recarregável, com prato de pesagem de dimensões 202x156mm.	unid.	4

42	Banho maria c/tampa removível, dim.int. 52x35x12cm, faixa de 10°C acima da temp. ambiente ate 110°C. Dispositivo de nível constante, tampa em aço inox, sensor de temp. tipo PT-100, controlador	unid.	3
43	Conjunto para determinar a máxima gravidade e densidade especifica em misturas betuminosas de pavimento RICETEST composto de: 01 recipiente tronco-conico em Inox p/aplicação de vácuo com tampa transparente e sistema de engate rápido que facilita a retirada de bolhas de ar, manômetro de pressão residual absoluta, 01 mesa de agitação orbital de bancada c/ controlador de velocidade e garras de fixação para o recipiente, conexões, mangueiras silicone, torneira de vidro com 03 vias, 03 Kitazatos de 01 litro, 02 suportes de madeira e bomba de vácuo de alto desempenho.110/220V-50/60Hz. Permite também a aplicação de vácuo do ensaio de umidade induzida. Conforme ASTM D2041.	unid.	2
44	Balança eletrônica, 110/220V, cap 16Kg-sens. 0,1g, modelo K16001. , plataforma 325x275mm , função de contagem de peças saída RS232 , c/ gancho p/ pesagem hidrostática. Funcionamento também com bateria interna.	unid.	4
45	Termômetro quim. vidro, de - 10 a 250C -div.0,5°C escala interna com acabamento diferenciado, enchimento de Hg e capilar branco. Comprimento aproximado de 420mm.	unid.	4
46	Termômetro químico c/ escala interna de -10+100C div.0,1C, alta precisão, capilar transparente e enchimento de Hg. Fechamento Richter com botão. Comprimento aproximado de 580mm.	unid.	4
47	Balança eletr. sens. 0,01g p/ cap. 5010G sens. 0,01G com saída inferior p/ pesagem hidrostática, selo do INMETRO, pesagem, contagem de peças, 110/220 V.	unid.	4

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega se dará de forma parcial, de acordo com as necessidades do DER/RO, emitida pelo DER/RO, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa, com concordância da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Departamento:

1. Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Prefeito Chiquilito Erse, antiga Av. Rio Madeira, nº 3056, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, no município de Porto Velho/RO. Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h.

2. Os materiais deverão ser entregues na 8ª Residência Regional do DER/RO, situada na BR-364, Km-8, Setor Industrial, no município de Ji-Paraná. Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: Laboratório de Solos das Residências Regionais do DER-RO.

PARÁGRAFO QUINTO - DO RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a) provisoriamente em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 3. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
 4. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
 5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
 6. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
 7. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
 8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
 9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Dar Garantia de 12 (doze) meses (no mínimo) aos produtos que oferecem garantia do fabricante.
3. Dar Assistência Técnica aos Produtos que oferecem garantia do fabricante em observância à Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO: Ficará a cargo da empresa vencedora o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Dar Garantia de 12 (doze) meses (no mínimo) aos produtos que oferecem garantia do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Dar Assistência Técnica aos Produtos que oferecem garantia do fabricante em observância à Lei nº 8.078/90.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local da entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) Certificado de calibração de acordo com a RCB - Rede Brasileira de Calibração;
- b) Certificado de aprovação IMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 385.308,36** (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0100/0213/0239/0228, Programa de Atividade: 26.782.2106.1386, Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52, do ano de 2022, **provenientes do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação - FITHA/DER/RO**, e conforme Nota de Empenho 2022NE000009 (0023696572), de 27.01.2022 e Nota de Empenho 2022NE000010 (0023696980), de 27.01.2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

1. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculado entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento similar, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido no Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecida neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

JOSÉ GENIVAL MOREIRA
Sócio
FORTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS EIRELI

Visto pela PGE/DER.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GENIVAL MOREIRA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 08/03/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 09/03/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023830457** e o código CRC **9276DCEC**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.017784/2022-49

SEI nº 0023830457